LEI Nº 5.265, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "SELO DE QUALIDADE" PARA AS EMPRESAS QUE NÃO TENHAM, DENTRE OS SEUS COLABORADORES, AGRESSORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em função de sanção tácita, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o selo de qualidade "Empresa Sem Agressor de Violência Doméstica", com a finalidade de prestigiar empresas privadas, fomentando a necessidade de abolir da sociedade a violência doméstica e familiar.

Art. 2º Receberá o selo de qualidade "Empresa Sem Agressor de Violência Doméstica", aquela que apresentar certidão de antecedentes criminais comprovando que o respectivo colaborador não foi condenado por agressão à mulher no ambiente doméstico e familiar.

Art. 3º A empresa que desejar o recebimento do selo deverá protocolar requerimento ao Poder Executivo, demonstrando que seus colaboradores não foram condenados por agredir mulheres, de acordo com a Lei Maria da Penha, com a juntada de certidão negativa expedida pelo Poder Judiciário.

Art. 4º O pedido de expedição do selo deverá ser renovado a cada 3 (três) anos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Parauapebas/PA, 18 de agosto de 2023.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA:02458394299 Assinado de forma digital por RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA:02458394299

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora